

M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

## Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Animação Sociocultural		L	6	180	Animação Sociocultural	B+L	R/B – AD – 345/2007
1.º	Educação Socioprofissional		L	6	180	Educação Sócio-Profissional	B+L	R/B – AD – 346/2007
1.º	Nutrição Humana, Social e Escolar		L	6	180	Nutrição Humana, Social e Escolar	B+L	R/B – AD – 347/2007

## Despacho n.º 5166/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação» os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos» os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

## Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percurso Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho		L	6	180	Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho	L	R/B – AD – 343/2007
1.º	Gestão de Hotelaria e Turismo	Perfis: Gestão de Hotelaria; Gestão do Turismo	L	6	180	Gestão de Hotelaria e Turismo	L	R/B – AD – 344/2007

## Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

## Aviso (extracto) n.º 5020/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Encontra-se um exemplar da mesma afixada no expositor da secretaria de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.

De acordo com o consignado no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.



## PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Secção Regional dos Açores

## Aviso n.º 5021/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados de que a lista de anti-

guidade dos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas com referência a 31 de Dezembro de 2006 se encontra afixada no Núcleo de Gestão Financeira e Patrimonial.

5 de Março de 2007. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.